

Superior Tribunal de Justiça

HABEAS CORPUS Nº 269.860 - SP (2013/0134686-7)

RELATOR : **MINISTRO ARI PARGENDLER**
IMPETRANTE : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
IMPETRADO : MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA
PACIENTE : NONHLANHLA DLAMINI

EMENTA

HABEAS CORPUS. EXPULSÃO DE ESTRANGEIRO.

A expulsão do estrangeiro pode ser evitada para proteger os interesses do filho brasileiro, menor de idade.

Espécie em que a criança já não reside no país.

Habeas Corpus denegado.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da PRIMEIRA SEÇÃO do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, denegar a ordem de habeas corpus, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. A Sra. Ministra Eliana Calmon e os Srs. Ministros Arnaldo Esteves Lima, Napoleão Nunes Maia Filho, Og Fernandes, Mauro Campbell Marques e Sérgio Kukina votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausentes, justificadamente, o Sr. Ministro Herman Benjamin e, ocasionalmente, o Sr. Ministro Benedito Gonçalves.

Brasília, 11 de dezembro de 2013 (data do julgamento).

MINISTRO ARI PARGENDLER
Relator

Superior Tribunal de Justiça

HABEAS CORPUS Nº 269.860 - SP (2013/0134686-7)

RELATÓRIO

EXMO. SR. MINISTRO ARI PARGENDLER(Relator):

A Defensoria Pública da União impetrou o presente *habeas corpus* em favor de Nonhlanhla Dlamini, requerendo seja tornada sem efeito a portaria que determinou a expulsão da paciente do território nacional.

A teor da petição inicial, a paciente Nonhlanhla Dlamini, atualmente cumpre pena de reclusão decorrente da condenação por ter sido presa em flagrante com 14,275 (quatorze quilos, duzentos e setenta e cinco gramas) de cocaína, e não pode ser expulsa do país porque essa medida é inaplicável a quem tem filho brasileiro sob dependência econômica (e-stj, fl. 01/05).

Deferida a medida liminar (e-stj, fl. 194), o Ministro de Estado da Justiça prestou as informações, sustentando a improcedência das razões da impetrante, porque "*desprovidas de conjunto probatório que as corrobore*" (e-stj, fl. 214/414).

A União interpôs agravo regimental, requerendo a revogação da medida liminar, ao argumento de que não estão presentes as excludentes do art. 75 do Estatuto do Estrangeiro, em favor da paciente (e-stj, fl. 202/208).

O Ministério Público Federal manifestou-se pela manutenção do ato expulsório (e-stj, fl. 420/422).

Superior Tribunal de Justiça

HABEAS CORPUS Nº 269.860 - SP (2013/0134686-7)

VOTO

EXMO. SR. MINISTRO ARI PARGENDLER(Relator):

Os autos dão conta de que, embora a impetrante tenha uma filha brasileira, nascida no cárcere, a criança atualmente reside na África do Sul. Ainda segundo depoimento que prestou, a impetrante não tem "*quaisquer outros familiares no Brasil*", e, "*após o cumprimento de sua pena, pretende retornar ao seu país natal, asseverando que não tem desejo de permanecer no Brasil*" (e-stj, fl. 122/123).

Em casos desse jaez, a permanência do estrangeiro no território nacional tem como fundamento a necessidade da proteção dos interesses da família (alínea "a" do inc. II do art. 75, L. nº 6.815/80) e precipuamente do filho (alínea "b" do inc. II do art. 75, L. nº 6.815/80).

Aqui não é disso que se trata, porque as hipóteses inibitórias da expulsão do estrangeiro não estão caracterizadas na espécie.

Voto, por isso, no sentido de revogar a medida liminar e denegar a ordem - prejudicado o agravo regimental interposto pela União.

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PRIMEIRA SEÇÃO**

Número Registro: 2013/0134686-7

PROCESSO ELETRÔNICO

HC 269.860 / SP

Números Origem: 00090672820094036119 08018002224201259 2104542009 8018002224201259
90672820094036119

EM MESA

JULGADO: 11/12/2013

Relator

Exmo. Sr. Ministro **ARI PARGENDLER**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **HUMBERTO MARTINS**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **MOACIR GUIMARÃES MORAIS FILHO**

Secretária

Bela. Carolina Vêras

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
IMPETRADO : MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA
PACIENTE : NONHLANHLA DLAMINI

ASSUNTO: DIREITO INTERNACIONAL - Estrangeiro - Admissão / Entrada / Permanência / Saída

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia PRIMEIRA SEÇÃO, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Seção, por unanimidade, denegou a ordem de habeas corpus, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator."

A Sra. Ministra Eliana Calmon e os Srs. Ministros Arnaldo Esteves Lima, Napoleão Nunes Maia Filho, Og Fernandes, Mauro Campbell Marques e Sérgio Kukina votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausentes, justificadamente, o Sr. Ministro Herman Benjamin e, ocasionalmente, o Sr. Ministro Benedito Gonçalves.